



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 420 / 18
Folha Nº 01 de 01

L I D O
Em 14 / 12 / 18
Secretaria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº (De Vários Deputados)

PDL 420 / 2018

Fixa o subsídio dos Deputados Distritais para a oitava legislatura.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Distritais é fixado em 75% do subsídio definido para os Deputados Federais, devendo a Mesa Diretora dar publicidade ao seu valor no início da oitava legislatura.

Parágrafo único. A implementação do disposto neste Decreto Legislativo deve observar as disposições do art. 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, é da competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 60) fixar o subsídio dos Deputados Distritais.

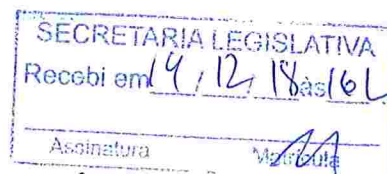
A Constituição Federal, por sua vez, fixa em 75% do subsídio dos Deputados Federais o subsídio dos Deputados Distritais (art. 27, § 2º), patamar que vem sendo observado em todas as legislaturas.

Como até o momento não houve a fixação de novos valores para o subsídio dos parlamentares federais, a CLDF precisa se posicionar sobre a matéria, como sempre o fez no final de cada legislatura.

Em nosso entender, é possível fixar o percentual de 75% do subsídio dos Deputados Federais, deixando a cargo da Mesa Diretora dar publicidade ao valor, que hoje é de R\$ 25.322,25 e pode ser mantido ou não.

Diante disso, objetivando cumprir as normas vigentes no Distrito Federal é que se apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo, razão por que se espera a aprovação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2018.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.752, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eliseu Padilha
Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.11.2018

*

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 4201/2018
Folha Nº 02 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Decreto Legislativo nº 420/18** que
“Fixa o subsídio dos Deputados Distrital para a oitava Legislatura”.

Autoria: Vários Deputados

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “g”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 17/12/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 420 / 2018
Folha Nº 03 Bete